



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 840, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**Altera o *caput* e revoga os § 1º e 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014 que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado) (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se o §1º e o §2º do art. 41 da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda